

PREGÃO ELETRÔNICO 091/2024

Processo Administrativo 16159/2024

ESCLARECIMENTO 2

ESCLARECIMENTOS TÉCNICOS - ANEXO I QUESTIONAMENTO PARA TODOS OS ITENS:

Dúvida: Para a proposta inicial, será necessário o envio de ficha técnica ou catálogo dos veículos para comprovação de atendimento conforme as especificações técnicas?

Resposta: Não será necessário o envio de catálogo ou ficha técnica como comprovação das especificações dos produtos exigidos, tendo em vista a ausência de pedido via edital/termo de referência, bem como, a facilidade de encontrar tais especificações junto as fabricantes/montadoras.

ITEM 1 – HATCH

Dúvida: Para o item, são solicitados veículos com capacidade do tanque de combustível 52L. Afim de aumentar a variedade de propostas e veículos, questionamos: Poderão ser ofertados veículos com capacidade do tanque 50L? Como exemplo: RENAULT STEPWAY, HYUNDAI HB20. Entendemos que tal alteração não trará prejuízo para a operação, visto que a diferença é mínima em relação ao solicitado. Estes veículos poderão ser ofertados?

Resposta: Sim! Entendemos que a capacidade do tanque de combustível 52L é uma referência e não uma vinculação.

Dúvida: Para o item, são solicitados veículos com capacidade do tanque de combustível 52L. A fim de aumentar a variedade de propostas e veículos, questionamos: Poderão ser ofertados veículos com capacidade do tanque 47L? Como exemplo: PEUGEOUT 208 com 47L, FIAT ARGO com 48L, VOLKSWAGEN POLO com 49L. Entendemos que tal alteração não trará prejuízo para a operação, visto que a diferença é mínima em relação ao solicitado. Estes veículos poderão ser ofertados?

Resposta: Sim! Entendemos que a capacidade do tanque de combustível 52L é uma referência e não uma vinculação.

Dúvida: Conforme especificação, é exigido potência mínima de 77cv. Entendemos que para os veículos FLEX, por possuírem cavalaria diferente quando abastecido no Etanol ou na Gasolina, tal exigência possa ser atendida com apenas um dos combustíveis, ou seja, possuir potência igual ou superior ao exigido de 77cv em ETANOL ou na GASOLINA. Está correto o nosso entendimento? Como o HYUNDAI HB20 com 80cv no etanol e 75cv na gasolina.

Resposta: Sim! Essa variação de potência relacionada ao tipo de combustível é relativa e nesses casos atende as especificações.

Dúvida: Informamos que para o item em questão, apenas 1 veículo disponível no mercado que atenda a todas as exigências do edital, diante disto, visando atender ao princípio de ampla concorrência, no qual estipula que deverá ser possível a indicação de no mínimo três Marcas diferentes dos produtos, solicitamos que sejam disponibilizados veículo de referência que poderão ser ofertados, atendendo a todas a necessidade da corporação.

Resposta: Não! Muito embora a lei 13.303/2016 permita a indicação de marca e modelo em seu artigo 47, a administração se reverse a não indicar em sua discricionariedade. Deve o licitante conhecer os produtos que pretendem fornecer.

ITEM 2 – SEDAN

Dúvida: Conforme especificação, é exigido potência mínima de 109cv. Entendemos que para os veículos FLEX, por possuírem cavalaria diferente quando abastecido no Etanol ou na Gasolina, tal exigência possa ser atendida com apenas um dos combustíveis, ou seja, possuir potência igual ou superior ao exigido de 109cv em ETANOL ou na GASOLINA. Como exemplo TOYOTA YARIS com 110cv no etanol e 105cv na gasolina. Esses veículos poderão ser ofertados?

Resposta: Sim! Essa variação de potência relacionada ao tipo de combustível é relativa e nesses casos atende as especificações.

Dúvida: Para o item, foram solicitados veículos com potência mínima de 109cv. Para proporcionar melhores condições de preço, variedades de proposta, questionamos: Poderão ser ofertados veículos com potência 98cv? Exemplo: FIAT CRONOS com 107cv abastecido em etanol e 98cv abastecido em gasolina. Estes veículos poderão ser ofertados?

Resposta: Sim! Essa variação de potência relacionada ao tipo de combustível é relativa e nesses casos atende as especificações.

Dúvida: Para o item, foram solicitados veículos com porta-malas de 521L. Para proporcionar melhores condições de preço, variedades de proposta, questionamos: Poderão ser ofertados veículos com capacidade do porta-malas 519L. EX: HONDA CITY SEDAN com 519L; VOLKSWAGEN JETTA com 510L. Esses veículos poderão ser ofertados?

Resposta: Sim! Essa variação de capacidade é relativa o valor informado no processo é meramente exemplificativa, tendo em vista que estes veículos não são de finalidade precípua para carga de material e sim de passageiros.

Dúvida: Para o item, foram solicitados veículos com porta-malas de 521L. Para proporcionar melhores condições de preço, variedades de proposta, questionamos: Poderão ser ofertados veículos com capacidade do porta-malas 466L. EX: NISSAN SENTRA com 466L. Esses veículos poderão ser ofertados?

Resposta: Sim! Essa variação de capacidade é relativa o valor informado no processo é meramente exemplificativa, tendo em vista que estes veículos não são de finalidade precípua para carga de material e sim de passageiros.

Dúvida: Para o item, foram solicitados veículos com largura de 1.751mm. Para proporcionar melhores condições de preço, variedades de proposta, questionamos: Poderão ser ofertados veículos com largura de 1748 mm. EX: HONDA CITY SEDAN, TOYOTA YARIS com 1.730mm. Esses veículos poderão ser ofertados?

Resposta: SIM!

Dúvida: Para o item, foram solicitados veículos com comprimento de 4560 mm. Para proporcionar melhores condições de preço, variedades de proposta, questionamos: Poderão ser ofertados veículos com comprimento de 4549 mm. EX: HONDA CITY SEDAN. Esses veículos poderão ser ofertados?

Resposta: SIM!

Dúvida: Informamos que para o item em questão, apenas 1 veículo disponível no mercado que atenda a todas as exigências do edital, diante disto, visando atender ao princípio de ampla concorrência, no qual estipula que deverá ser possível a indicação de no mínimo três Marcas diferentes dos produtos, solicitamos que sejam disponibilizados veículo de referência que poderão ser ofertados, atendendo a todas a necessidade da corporação.

Resposta: Não! Muito embora a lei 13.303/2016 permita a indicação de marca e modelo em seu artigo 47, a administração se reversa a não indicar em sua discricionariedade. Deve o licitante conhecer os produtos que pretendem fornecer.

ITEM 3 – PICK UP CABINE DUPLA

Dúvida: São solicitados no edital veículos com motor 3.2. Porém essa motorização se trata de versões antigas, atualmente no mercado não temos essa motorização, diante disso entendemos que poderão ser considerados veículos do tipo picape com motorização 3.0 ou 2.8. Exemplo: FORD RANGER, VOLKSWAGEN AMAROK, TOYOTA HILUX, CHEVROLET S10. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Existe no mercado veículo com essa especificação, entretanto, tal exigência é restritiva e o edital será alterado.

Dúvida: Conforme descrito no edital, são solicitados veículos de combustível FLEX. O mercado dispõe de veículos com motores abastecidos a gasolina e por se tratar de veículos de potência elevada. Estes veículos poderão ser ofertados?

Resposta: Não!

Dúvida: Informamos que para o item em questão, apenas 1 veículo disponível no mercado que atenda a todas as exigências do edital, diante disto, visando atender ao princípio de ampla concorrência, no qual estipula que deverá ser possível a indicação de no mínimo três Marcas diferentes dos produtos, solicitamos que sejam disponibilizados veículo de referência que poderão ser ofertados, atendendo a todas a necessidade da corporação.

Resposta: Não! Muito embora a lei 13.303/2016 permita a indicação de marca e modelo em seu artigo 47, a administração se reverse a não indicar em sua discricionariedade. Deve o licitante conhecer os produtos que pretendem fornecer.

ITEM 4.1 E 4.2 – FURGÃO

Dúvida: Para o item, foi solicitado veículo do tipo utilitário Furgão. Entendemos que poderão ser ofertados veículos do tipo pick-up cabine simples, equipados com capota de fibra teto alto, atendendo assim a exigência de veículo utilitário, contendo o compartimento FURGÃO. Está correto nosso entendimento? Caso contrário, solicitamos maiores detalhes referente ao tipo de veículo desejado.

Resposta: Não serão aceitos veículos adaptados. Os veículos deverão ser do tipo furgão já fabricados para essa finalidade.

Atenciosamente,

Wagnevalter Teles Barreto
Pregoeiro